



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 15 de agosto de 2025.

Mensagem nº 83/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica que dispõe sobre **“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA PERMITIR QUE O VICE-PREFEITO ASSUMA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposta ora apresentada tem como fundamento o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e encontra fundamento no artigo 72 inciso II da Lei Orgânica do Município.

A possibilidade de o Vice-Prefeito assumir uma Secretaria Municipal contribuirá para a otimização da gestão pública, permitindo o aproveitamento de sua capacidade técnica e política na condução de políticas públicas relevantes para o Município.

Importante ressaltar que a proposta não implica qualquer afronta aos princípios constitucionais, tampouco gera acúmulo indevido de remuneração, visto que em caso de exercício cumulativo, o Vice-Prefeito optará por uma das remunerações.

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, aderiu aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementado como diretrizes de política pública, conforme Lei Municipal nº3041/2019, alterada pela Lei nº3244/2022, atendendo as metas:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Assim, submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, confiando em sua aprovação para que possamos aprimorar os mecanismos de gestão pública no Município de Francisco Morato.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de Emenda à Lei Orgânica discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objeto de Deliberação
1167
Sessão Ordinária
em 20/08/2025

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em
na 1168
em 08/09/2025
discussão
Sessão Ordinária
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

Aprovado em
na 1169
em 17/09/2025
discussão
Sessão Ordinária
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA PERMITIR QUE O VICE-PREFEITO ASSUMA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Morato aprovou a revisão e atualização da Lei Orgânica, que passa a vigor com a nova redação:

Art. 1º O artigo 91 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

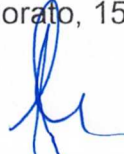
§1º. O Vice-Prefeito poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, por ato do Prefeito Municipal, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.

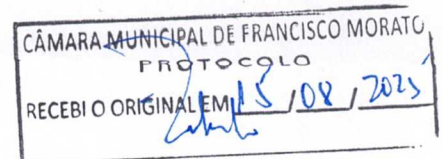
§2º. O exercício de função administrativa pelo Vice-Prefeito não afasta suas atribuições legais de substituto ou sucessor do Prefeito, conforme previsto nesta Lei Orgânica.

§3º. Durante o período em que estiver substituindo o Prefeito, nos termos desta Lei, o Vice-Prefeito ficará automaticamente afastado do exercício do cargo de Secretário Municipal.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de agosto de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA PERMITIR QUE O VICE-PREFEITO ASSUMA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Morato aprovou a revisão e atualização da Lei Orgânica, que passa a vigor com a nova redação:

Art. 1º O artigo 91 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§1º. O Vice-Prefeito poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, por ato do Prefeito Municipal, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.

§2º. O exercício de função administrativa pelo Vice-Prefeito não afasta suas atribuições legais de substituto ou sucessor do Prefeito, conforme previsto nesta Lei Orgânica.

§3º. Durante o período em que estiver substituindo o Prefeito, nos termos desta Lei, o Vice-Prefeito ficará automaticamente afastado do exercício do cargo de Secretário Municipal.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares